



# MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



DECRETO N.º 40, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a adoção de medidas no Município de Sebastianópolis do Sul, SP, em face da determinação de restrições pelo Governo do Estado no combate ao Covid-19, e dá outras providências".

Manoel Erani Leite Magalhães, Prefeita do Município de Sebastianópolis do Sul, SP, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 64.920/2020, nº 64.946/2020, nº 64.953/2020, 64.967/2020 e, especialmente, o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, bem como a Emergência em Saúde Pública decretada pelo Município de Sebastianópolis do Sul, SP, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-2019);

CONSIDERANDO a atualização, pelo Governo do Estado de São Paulo, que institui restrições durante os feriados de natal e ano novo, regredindo os municípios do Estado de São Paulo para a fase vermelha;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que entre os dias 25 a 27 de dezembro de 2020 e 01 a 03 de janeiro de 2021, o município de Sebastianópolis do Sul, SP, refletirá as





# MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



medidas determinadas pelo Governo do Estado de São Paulo, adotando iguais restrições de funcionamento de atividades comerciais, eventos e demais medidas restritivas adotadas no âmbito estadual.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Sebastianópolis do Sul, SP, 23 de dezembro de 2020.

Manoel Erani Leite Magalhães

Prefeito Municipal

